

Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020/PMB

Licitação exclusiva para Microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte.

As empresas e/ou pessoas que receberem cópia deste edital modalidade pregão presencial deverão preencher esta folha de recibo e enviar devidamente assinada ao pregoeiro do município, através do e-mail. licitabrejetuba@hotmail.com

RECIBO

Recebi do Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Brejetuba, a cópia do EDITAL do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020/PMB, juntamente com o programa de auto cotação, tendo conhecimento de todos os passos para realizar tanto a cotação em meio impresso como em meio digital.

Abertura prevista para **09:00 horas do dia 24/01/2020.**

Brejetuba-ES, ____/____/____

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

E-MAIL

TELEFONE/FAX

NOME

ENDEREÇO COMPLETO

Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES

ATENÇÃO:

Versão atualizada de software

O Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Brejetuba, ES, informa a todos interessados que só serão aceitas as propostas digitais referente a Nova Versão (última atualização) do sistema Betha Auto cotação para fins de inserção dos itens no sistema de Compras, uma vez que a versão anterior não é mais compatível com a atual.

Para garantir a compatibilidade entre o novo arquivo e o sistema Betha Auto cotação será necessário que o fornecedor (que possui a versão anterior) atualize o sistema Betha auto cotação para a **versão 2.025** da seguinte forma: Clique duas vezes no arquivo **“INSTALADOR VERSÃO NOVA 2025”** e instale-o em sua máquina. Obs: Não será necessário remover a versão anterior, pois ao instalar a nova, esta automaticamente irá atualizar seu programa de auto cotação.

A nova versão para instalação e uso é a que se encontra anexa ao edital, nomeada por **“INSTALADOR VERSÃO NOVA 2025”**.

Para o computador que ainda não possui nenhum software do sistema Betha Auto cotação instalado, será necessário proceder somente a instalação da Versão já atualizada através do passo a passo, também anexo ao edital.

Para esclarecimentos de quaisquer dúvidas sobre como utilizar ou atualizar o sistema de auto cotação além do passo-a-passo, o Pregoeiro estará a disposição através do telefone 27 3733 1224 ramal 28 ou através de acesso remoto mediante programa **TeamViewer 15**.

Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020/PMB

Licitação exclusiva para Microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA – ES, situada na Avenida Ângelo Uliana, Bairro Uliana, Centro, Brejetuba – ES, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 24 de janeiro de 2020 às 09:00 horas, na Sede da Prefeitura, licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço por item no Sistema de Registro de Preços. Esta licitação e os atos de que dela resultarem serão regidos pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Do Decreto Municipal 341/2017 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como pela Lei Complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações e pelas disposições gerais e especiais fixadas neste Edital e seus Anexos.

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**
Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)**
Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**

As Propostas Comerciais (envelope nº 01) e os Documentos de Habilitação (envelope nº 02) serão recebidos, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Brejetuba, até o **dia 24 de janeiro de 2020, às 08:45 horas**, fechados e assinados em seus lacres. Caso seja decretado feriado, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário já estabelecido.

CAPITULO I – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é o **Registro de preços de materiais de limpeza, higiene, descartáveis, etc. que serão utilizados nas escolas da rede municipal de ensino durante o ano de 2020** e também necessidades de outras secretarias municipais mediante adesão à ata registrada.

1.2 – Os produtos resultantes desta licitação deverão, obrigatoriamente, ser entregues parceladamente nas quantidades e dias requisitados por servidor formalmente indicado, sob pena da proponente vencedora incorrer nas infrações previstas neste edital.

1.3 – As demais especificações do objeto desta licitação estão contidas no anexo IX deste edital.

CAPITULO II – DAS FONTES DE RECURSO

2.1 – As despesas oriundas do presente processo correrão por conta de dotação orçamentária própria disponibilizada oportunamente quando da Contratação do licitante vencedor do Registro de Preços:

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Ficha	Proj.	Origem	Prot. N°	Ativ.
03.03	339030	92	2007	Secretaria de Educação	3920/2019	2020

Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES

CAPITULO III – DO EDITAL

3.1 – O presente Edital poderá ser obtido na Sede da Prefeitura Municipal de Brejetuba, ES, por solicitação e-mail licitabrejetuba@hotmail.com ou site <http://www.brejetuba.es.gov.br/>

3.2 – Quaisquer esclarecimentos e informações aos interessados poderão ser obtidos no endereço mencionado no preâmbulo, no horário de 08h00min as 13h00min, ou pelo telefone (27) 3733 1224.

CAPITULO IV – DA PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES

4.1 - A participação nesta licitação é restrita aos MEI's, às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados e prevê ainda, a aplicação do Artigo 6º, Inciso II do Decreto Municipal 341/2017, salvo redação do art. 49 II da Lei 123/06;

4.2 Não poderão participar deste Pregão:

4.2.1 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

4.2.2 - Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

4.2.3 - Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública em geral (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

4.2.4 - Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

4.2.5 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.2.6 - Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

4.2.7 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

4.3 Poderão participar deste pregão presencial os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e apresentarem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração ou da Equipe de Apoio do Pregão, devidamente qualificado, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.4 - Do enquadramento como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.4.1 - O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

4.4.1.1 - No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/06, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES

4.4.1.2 - A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

4.4.1.3 - Somente poderão participar do certame, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.5 - Da apresentação da documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal.

4.5.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.5.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública (Art 43 §1º da LC 123/2006), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.5.2.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.6 – Do Decreto Municipal 341/2017 e Lei 123/2006, art. 47 e 48.

4.6.1 – Aplicam-se neste certame as Normas e critérios estabelecidos no Decreto Municipal citado acima (parte integrante do edital), e Lei 123/2006 especialmente nos artigos 47 e 48, considerando: a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional; ampliação a eficiência das políticas públicas; etc.

4.6.2 – Trabalha-se principalmente neste certame a **prioridade de contratação das MPES sediadas local ou regionalmente**, até o limite de 10% do melhor preço válido nos termos do Artigo 6º, Inciso II do Decreto Municipal 341/2017.

4.6.3 – considera-se: âmbito local - os limites geográficos do território do município de Brejetuba-ES; âmbito regional - os limites geográficos da microrregião do Estado do Espírito Santo que o município pertence, conforme divisão administrativa constante na Lei Estadual n.º 9.768/2011.

4.6.4 – Formam a Região Sudoeste Serrana do Espírito Santo os Seguintes Municípios com prioridade de contratação neste certame até o limite de 10% do melhor preço válido: Afonso Cláudio, **Brejetuba**, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante.

4.7 – Da Fundamentação à marca de referência

4.7.1 - Pretende-se neste certame, adquirir produtos de boa qualidade e procedência sem afetar a concorrência de empresas, para tanto, foram referenciadas ao final da descrição de cada item da licitação a menção a **MARCAS DE REFERENCIAS** consideradas de boa qualidade e aceitas pela Administração (vide marcas de referencia através do programa de auto cotação).

4.7.2 - Não se deve confundir a impossibilidade de exigir marcas com a **menção à marca de referência** que ocorre quando, por exemplo, o órgão licitante insere a expressão “ou similar” após a descrição do objeto ou no certame.

Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES

4.7.3 - A menção à **marca de referência é permitida** e deriva do dever que a Administração possui de caracterizar o objeto licitado de forma adequada, sucinta e clara, de acordo com os arts. 14, 38, caput, e 40, inciso I, da lei nº 8.666/93.

4.7.4 - Nesses casos, o órgão licitante “deve necessariamente acrescentar expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”, **podendo a Administração exigir** que a empresa participante do certame **demonstre** desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.” (Acórdão 113/2016 – Plenário)

4.7.5 - Sobre a menção à marca de referência, assim se manifestou o Tribunal de Conta da União no Acórdão 2.829/15 – Plenário:

“A indicação de marca de referência é empregada meramente como forma de melhor identificar o objeto da licitação, impondo-se a aceitação de objeto similar à marca de mencionada”.

4.7.6 - Como visto, a vedação à indicação de marca em certames licitatórios não é absoluta. Há casos em que a restrição por determinadas marcas é lícita e até recomendável **considerando a aquisição de produtos de boa qualidade e procedência**. Todavia, essa possibilidade não afasta a necessidade de o órgão licitante prévia e tecnicamente fundamentar sua decisão.

4.8 – Da entrega de amostras

4.8.1 - A empresa interessada em participar do certame **poderá optar** por cotar uma das marcas de referência indicadas no final de cada item da licitação ou poderá cotar produto de marca “similar” àquelas, sendo que:

a) os itens cotados em proposta da licitante com a “marca de referência” indicada no certame ficam isentos de apresentação de amostra ao Órgão solicitante (Secretaria de Educação);

b) os itens cotados pela licitante, de marca considerada por esta, como **“Similar/equivalente”** àquelas indicadas, deverão ser entregues **amostras** dos mesmos, em embalagem original, na Secretaria Municipal de Educação de Brejetuba (Localizada em frente a Praça Selestina Xista Badaró), onde estas serão avaliadas. Contato para agendamento da entrega tel: 27 3733 1024. Obs: A entrega das amostras deverá ser realizada em até um dia anterior à data marcada para a licitação, devendo, ainda, trazer a relação das amostras dos produtos “SIMILARES”, impressa (carimbada e assinada pelo responsável da empresa) de acordo com as especificações do objeto da licitação. (será necessária constar na relação, as marcas dos produtos apresentados, que deverão ser as mesmas levadas em consideração no dia da licitação).

4.8.2 – Na entrega das amostras, caso haja algum item (considerado pela licitante como SIMILAR) em desacordo ou não aprovado, haverá a possibilidade de troca deste naquele momento por outro de melhor qualidade.

4.8.3 - Não serão aceitas amostras de produtos que apresentem algum tipo de violação na embalagem original, bem como frascos ou latas amassadas ou furadas e que estejam vencidos.

4.9 – Das demais condições após Contratação

4.9.1 - A contratada que descumprir o prazo de entrega ou a qualidade dos produtos será penalizada e rescindido seu contrato **(salvo direito a defesa)**;

4.9.2 - Não serão aceitas, entregas de produtos que apresentem algum tipo de violação na embalagem original, bem como frascos ou latas amassadas ou furadas e que estejam vencidos ou muito próximos da data de vencimento, etc.

Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES

CAPITULO V – DO CREDENCIAMENTO

5.1 – No dia, horário e local designado para recebimento dos envelopes 01 e 02, os representantes das empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os credenciem (**anexo II**) a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos previstos no inc. VI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02;

5.2 – Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada;

5.3 – Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

5.3.1 – **Cópia autenticada de Documento oficial de identidade com foto;**

5.3.2 – Procuração que autorize o representante a participar especificamente deste pregão e a responder pelo proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente;

5.3.2.1 – Cópia autenticada de documento, que comprove que o outorgante do instrumento procuratório que citado no item anterior possui os devidos poderes da outorga supra, que deverá ser:

5.3.2.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.3.2.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.3.2.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.3.2.1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País;

5.3.2.1.5 – CCMEI (Certificado de Microempreendedor Individual, se for o caso).

5.3.3 – No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio de apresentação de um dos documentos citados nos subitens 5.3.2.1.1, 5.3.2.1.2, 5.3.2.1.3, 5.3.2.1.4 e 5.3.2.1.5;

5.3.4 – Declaração de habilitação, conforme **anexo III**, através de seu representante credenciado;

5.4 – Caso a procuração seja particular, esta deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante;

5.5 – Ficará impedido de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração não contenha autorização expressa para este fim;

5.6 – A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos exigidos no item 5.3, impedirá a participação da licitante no presente pregão;

5.7 – O credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que a empresa se faça representar legitimamente nas negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos, visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da

Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES

mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo Pregoeiro;

5.8 – Depois de declarado o encerramento do procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

5.9 – Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso, excluindo o pregoeiro de qualquer responsabilidade quanto ao não recebimento dos envelopes.

5.10 - Para aplicação da LC 123/06 e suas alterações deverá a empresa licitante comprovar no ato do credenciamento, sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através da certidão simplificada da junta comercial atualizada (**emitida até noventa dias anteriores a data de realização da presente licitação**) ou cadastro no SIMPLES ou outro de forma equivalente.

5.10.1 - A não apresentação do documento indicado no item 5.10, impedirá o proponente em participar da licitação em epígrafe, salvo redação do art. 49 II da Lei 123/06;

5.10.2 – Salienta-se que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios da LC 123/2006, caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas cabíveis;

CAPITULO VI – DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

6.1 – Os licitantes deverão entregar no dia, hora e local definidos neste Edital, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Brejetuba – ES, os envelopes relativos à proposta comercial e documentação, devidamente lacrados e rubricados, contendo na parte externa frontal as seguintes informações:

6.1.1 – Envelope nº 01
À Prefeitura Municipal de Brejetuba – ES
Comissão Permanente de Licitação
Nome do proponente e número do CNPJ
E-mail, telefone de contato e endereço completo
Pregão Presencial nº 01/2020/PMB
Proposta Comercial

6.1.2 – Envelope nº 01
À Prefeitura Municipal de Brejetuba – ES
Comissão Permanente de Licitação
Nome do proponente e número do CNPJ
Pregão Presencial nº 01/2020/PMB
Documentação

Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES

6.2 - Solicita-se que no envelope de proposta e documentação da licitante, suas folhas estejam numeradas por páginas, em ordem crescente, apresentando ao final um **TERMO DE ENCERRAMENTO**, ao qual se declare o número de folhas do volume, assinado por um representante legal (**modelo anexo VII**).

CAPITULO VII – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1 – **A proposta deverá ser impressa em 01 (uma) via, através do sistema de auto cotação**, contendo a identificação da empresa licitante (no mínimo: nome e CNPJ), datada e assinada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:

- a) discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas, constando as características do objeto.
- b) validade da proposta a qual não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias contados da data de abertura da mesma (**a validade da proposta deverá ser preenchida no campo observações do sistema de AUTO COTAÇÃO**);
- c) Preço unitário e total ofertado, devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (**R\$ X,XX**), incluindo-se todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, tributos, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, bem como todos os outros custos relacionados ao fornecimento do produto ou serviço, os quais não acrescentarão ônus para o Município de Brejetuba.

7.2 - A simples apresentação da proposta por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.

7.3 – Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes, ou não prevista neste edital.

7.4 – Deverá ainda constar no envelope de proposta da licitante, uma mídia digital (cd, dvd ou pen-drive) com a respectiva cotação de preços da empresa (os preços cotados deverão ser os mesmos da proposta impressa em papel também apresentável), com indicação de marca para cada item cotado (conforme o caso)

7.4.1 – A proposta em meio digital a que se refere o item 7.4 será referente a um sistema de auto cotação que será entregue junto ao edital à empresa requerente, a fim de inserção de dados (preços e marcas cotadas) pelo pregoeiro em programa específico para o registro dos preços apresentados;

7.4.2 – As licitantes receberão junto ao sistema de auto cotação, um passo a passo de como instalar o programa em sua máquina e proceder a auto cotação.

7.4.3 - O pregoeiro (a fim de evitar desclassificação por erros da licitante) poderá solicitar outra mídia com a respectiva cotação dos preços (mídia gravada do sistema de auto cotação) no momento da realização do certame caso a via do envelope apresente erros. Em caso de falhas em todas as tentativas concedidas, a licitante permanecerá desclassificada.

7.5 - Para esclarecimentos de quaisquer dúvidas sobre como utilizar o auto cotação além do passo-a-passo, o Pregoeiro estará a disposição através do telefone 27 3733 1224 ramal 28 ou através de **acesso remoto** mediante programa **TeamViewer 15**.

CAPITULO VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 – Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES

8.1.1 – Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório;

8.1.2 – Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;

8.2 – Os Documentos de Habilitação consistirão de:

8.2.1 – Cartão do **CNPJ**;

8.2.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal/INSS**, com a Fazenda **Estadual** da sede da proponente e com Fazenda **Municipal** da sede da proponente;

8.2.2.1 – A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através de Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições Federais e da dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

8.2.2.2 – A comprovação de quitação para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede da proponente;

8.2.2.3 – A comprovação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede da proponente;

8.2.3 – Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS;

8.2.4 – Certidão Negativa de **Falência** e Concordata, em nome da licitante, emitida com validade na data da abertura da licitação;

8.2.5 – **Declaração** de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação na forma do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93 (anexo IV);

8.2.6 – **Declaração** do licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7, inciso XXXIII, da Constituição da República (anexo V).

8.2.7 – **Declaração** de que não possuem sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Brejetuba – ES ou que possuam qualquer tipo de parentesco, até o 3º (terceiro) grau, incluindo os afins, com o Prefeito, com o Vice-Prefeito, com os Secretários, com o Procurador-Geral, da Prefeitura de Brejetuba – ES (anexo VI).

8.2.8 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº .452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 – DOU DE 08/07/2011. (a CNDT poderá ser emitida pelo site www.tst.jus.br/certidao).

8.2.9 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES

8.2.10 - **Licença de Funcionamento** emitido pela Vigilância Sanitária Municipal da licitante (obs.: somente para os produtos cotados que exijam a licença).

8.3 - A empresa contratada deverá, durante a vigência do contrato, manter todas as exigências legais quanto a manutenção das condições de habilitação conforme documentação listada acima.

CAPÍTULO IX – DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 – Declarada aberta à sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, iniciando-se em seguida a fase de credenciamento, conforme o Capítulo V deste edital;

9.2 – Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas o pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, as Proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”;

9.3 – Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do edital e seus anexos, e, posterior rubrica pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes;

9.4 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.4.1 – Cumprido o item 9.3 acima, **serão desclassificadas** as propostas que apresentarem um ou mais itens a seguir:

9.4.1.1 – Elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

9.4.1.2 – Que apresentarem produto ofertado sem marca;

9.4.2 – Verificada a compatibilidade com o exigido no edital, o Pregoeiro procederá à classificação das propostas de menor preço, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais;

9.4.3 – Quando não existirem, no mínimo, três propostas superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preços, serão classificadas as três melhores subseqüentes à de menor preço, quaisquer que sejam seus valores;

9.4.4 – Havendo empate entre as propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas consideradas classificadas.

9.5 – DOS LANCES VERBAIS

9.5.1 – Após a classificação das propostas, o pregoeiro a divulgará em voz alta, e, convidará individualmente os representantes das licitantes classificadas a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

9.5.2 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

9.5.3 – O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.

Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES

9.5.4. A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o pregoeiro considerar necessário;

9.5.5 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Proponente desistente, às penalidades cabíveis estabelecidas no Capítulo XVII do edital.

9.5.6 – Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço;

9.5.7 – Encerra-se a disputa de lances quando não houver mais nenhuma propositura verbal para menor preço;

9.5.8 – Sendo aceitável a oferta de menor lance, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da Licitante classificada em primeiro lugar.

9.6 – DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.6.1 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o pregoeiro procederá a abertura do invólucro contendo os Documentos de Habilitação da licitante que apresentou o melhor lance verbal, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital;

9.6.2 – Os Documentos de Habilitação só serão aceitos se acondicionados no envelope nº 02, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pelo pregoeiro, de qualquer outro documento, nem permitido à empresa licitante fazer qualquer adendo aos já entregues;

9.6.3 – Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem os documentos exigidos no Capítulo VIII do edital, bem como apresentarem estes documentos fora do prazo de validade.

9.7 – DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO

9.7.1 – Se a proponente classificada em primeiro lugar, não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro negociará diretamente com a licitante melhor classificada e posteriormente examinará o seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

9.7.2 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a proponente será declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

9.7.3 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo pregoeiro, membros da equipe de apoio e representantes credenciados. Os envelopes das demais proponentes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo fixado pelo pregoeiro;

9.7.4 – A licitante vencedora, no tempo fixado pelo pregoeiro, deverá (caso seja requerida) apresentar a nova Proposta de Preços contendo os preços, unitário e global, obtidos através da negociação efetuada na fase de lances verbais.

CAPÍTULO X – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES

10.1 – Declarado o vencedor do presente Pregão, qualquer Licitante, poderá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar as contra-razões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em interpor recurso ao final da sessão do Pregão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro, ao vencedor;

10.3 – Qualquer recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

10.4 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.5 – A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação via e-mail ou publicação.

CAPÍTULO XI – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolada neste órgão;

11.2 – Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitadas determinem alterações no edital, será designada nova data para a realização do certame.

CAPÍTULO XII – DA ANULAÇÃO DO CERTAME

12.1 – A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência da P.M.B., sem que tal ato suscite qualquer indenização ao participante.

CAPÍTULO XIII – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Pregoeiro convocará a proponente vencedora para assinar a ata de registro de preços, ou a entregará diretamente, quando será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

13.2. Ao assinar a Ata de Registro de Preços a empresa adjudicatária obriga-se a entregar os produtos nos valores cotados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

13.3. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de adquirir o objeto, a Prefeitura Municipal de Brejetuba convocará a empresa cujo

Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES

preço foi registrado para firmar Contrato ou a retirada da respectiva nota de empenho ou ordem de compra.

13.4. O prazo para entrega dos produtos será de até 07 dias corridos, após a ordem de fornecimento emitida pelas Secretarias solicitantes.

13.5. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo estabelecido, prorrogável uma única vez a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação e de serem aplicadas as sanções previstas neste edital.

13.6. A nota de empenho substitui o instrumento de contrato, nos termos do art. 62, caput e § 4.º da Lei 8.666/93, e a adjudicatária passa à condição de Contratada após recebê-la.

13.7. Quando a proponente vencedora não comprovar sua habilitação por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a assiná-la, bem assim do recebimento da nota de empenho, ou recusar-se a retirá-la no prazo e condições estabelecidos, é facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, após comprovada a habilitação e feita a negociação, ou revogar a licitação independentemente das sanções previstas neste Edital.

13.8. A Ata de Registro de Preços vigente poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório **(inclusive demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Brejetuba e Fundo Municipal de Saúde)**, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

13.9. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços (incluindo as demais Secretarias pertencentes a esta Municipalidade), quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar interesse para o órgão gerenciador da Ata, a fim de que esse indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

13.10. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.11. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade (outros Municípios), a 50% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.12. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CAPÍTULO XIV - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES

14.1. O registro de preços terá vigência de até **12 meses** a contar da publicação do extrato do registro de Preços no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO XV - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Na hipótese de aquisição dos produtos objeto do Registro de Preços, após a entrega da nota de empenho ou assinatura do contrato, a Administração exercerá toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega dos produtos pela Contratada.

15.2. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

15.2.1. Acompanhar, fiscalizar a execução e atestar o recebimento definitivo do serviço, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

15.2.2. Encaminhar à Secretaria de Finanças os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada;

15.2.3. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento da execução dos produtos;

15.2.4. Verificar a conformidade do bem com as especificações contidas neste edital e na nota de empenho ou contrato, evidenciando os fatos que motivem a recusa do objeto;

15.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CAPÍTULO XVI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DAS CONTRATAÇÕES

16.1. O objeto de cada contrato será recebido das seguintes formas:

16.1.1. **Provisória**, mediante recibo, imediatamente após a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

16.1.2. **Definitiva**, mediante recibo, em até dez dias úteis após o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

16.2. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa de Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

16.2.1. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

16.3. Serão recusados apenas os itens que estiverem em desacordo com o empenho e com o objeto deste certame.

16.4. Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de um a três dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados pela fiscalização.

Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES

16.5. Para o recebimento definitivo poderão ser efetuados testes por amostragem para avaliação dos produtos, utilizando uma quantidade entre um e dez por cento de cada item do empenho, escolhidos aleatoriamente.

16.6. Um representante da Contratada poderá acompanhar a avaliação do material, desde que se manifeste até o momento da entrega, sendo os testes efetuados na presença de testemunhas em caso de não comparecimento.

16.7. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto pelo prazo estabelecido na respectiva garantia pelo fabricante, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pela Contratante.

16.8. Os pedidos de fornecimento obedecerão à conveniência e às necessidades da Prefeitura Municipal, o qual não está obrigado a firmar as contratações advindas do registro de preços, e fica facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida e assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.9 – Fica determinado como local de entrega dos produtos, o almoxarifado da Prefeitura.

CAPÍTULO XVII – DOS PAGAMENTOS

17.1 – O pagamento será realizado até o dia 20 do mês subsequente à entrega dos produtos, mediante apresentação de documento fiscal e após informação da Secretaria solicitante.

17.1.1 - **IMPORTANTE**- Nas notas fiscais emitidas pelo credor, deverão constar o número da licitação cujos produtos estão sendo entregues, o nome da Secretaria Requerente, nº da autorização de fornecimento e dados bancários da empresa (sob pena de devolução de nota fiscal).

***EXEMPLO:** (nota esta referente ao pregão presencial nº 01/2020/PMB, conforme solicitação da **Secretaria Municipal de**, cuja autorização de fornecimento se dá pelo nº xxxxx/2020, seguem dados bancários).

17.2 – A efetuação do pagamento fica condicionada a apresentação, por parte do vencedor do certame, dos Certificados de Regularidade;

17.3 – O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

17.4 – A Prefeitura Municipal de Brejetuba, ES não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da vencedora do certame, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

CAPÍTULO XVIII – DO REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 – Os preços do objeto da licitação manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante 12 (doze) meses.

Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES

18.2 – Em atenção à determinação da Lei Federal nº 10.192/2001 no § 1º do Art. 2º, será nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

18.2.1 - Assim sendo o valor ofertado para o fornecimento deverá ser fixo e irrevogável, durante os 12 (doze) primeiros meses e a revisão contratual se dará a partir do 13º mês de vigência contratual, sendo que seu valor será recomposto, alcançando a data de assinatura do contrato e aplicando-se o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre as partes, acumulado no período, sem prejuízo da aplicação da cláusula de equilíbrio econômico-financeiro.

18.2.2 - O IPCA é um índice criado para medir a variação de preços do mercado para o consumidor final, e representa o índice oficial da inflação no Brasil. IPCA significa Índice de Preços ao Consumidor e é medido mês a mês pelo IBGE.

CAPÍTULO XIX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Executar o objeto desta licitação em prazos e condições previstas no certame.

19.2. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

19.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

19.4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos produtos adquiridos por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com a administração.

19.5. A Contratada não será responsável:

19.5.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

19.5.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou produtos não previstos neste edital.

19.6. A administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CAPÍTULO XX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1 A administração, após a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato, compromete-se a:

20.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

20.1.2 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

20.1.3 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CAPÍTULO XXI - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES

21.1 – O Contrato gerado a partir do Registro de Preços (caso haja) poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, desde que haja motivo justificável e que não exista débito entre as partes;

21.2 – A Administração poderá rescindir o Contrato unilateralmente sem necessidade de aviso prévio, independente de Intepelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

21.2.1 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada;

21.2.2 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;

21.2.3 – O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;

21.2.4 – Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

21.2.5 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CAPÍTULO XXII - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

22.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos ou bens registrados, e caberá à administração promover as necessárias negociações com os fornecedores.

22.1.2. Se o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Brejetuba deverá:

22.1.2.1. Convocar o fornecedor para negociar a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, e, se frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

22.1.2.2. Convocar os demais fornecedores com igual oportunidade de negociação.

22.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder manter o compromisso, a Prefeitura Municipal de Brejetuba poderá:

22.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação da penalidade, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, após confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

22.1.3.2. Convocar os demais fornecedores com igual oportunidade de negociação.

Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES

22.1.4. Se as negociações restarem sem êxito, a administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para adoção de medidas cabíveis para obtenção de contrato mais vantajoso.

CAPÍTULO XXIII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

23.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

23.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

23.1.2. Deixar de retirar a respectiva ordem dos produtos, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

23.1.3. Recusar-se a reduzir seu preço registrado, na hipótese de esse se tornar superior ao de mercado; e

23.1.4. Tiver presentes razões de interesse público.

23.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

23.3. O fornecedor poderá, com antecedência de sessenta dias, solicitar o cancelamento do seu registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CAPÍTULO XXIV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

24.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Brejetuba, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

24.1.1. Advertência;

24.1.2. Multa;

24.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com administração.

24.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

24.2. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor total.

24.2.1. Nessa hipótese, o atraso injustificado por período superior a trinta dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos subitens 24.1.3 e 24.1.4 deste edital, como também a inexecução total do contrato.

24.3. A falta de substituição da nota fiscal no prazo estipulado implicará em multa de 10% sobre o valor integral da nota de empenho.

24.4. O descumprimento do prazo de assinatura da Ata ou a recusa em assiná-la, bem assim no prazo de retirada da nota de empenho ou a recusa em aceitá-la implicará a aplicação de multa equivalente a 20% do valor empenhado e do impedimento para contratar com a administração por período de até cinco anos.

Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES

24.5. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela administração ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

24.6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar, considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

24.6.1. A solicitação de prorrogação formal, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser encaminhada com antecedência mínima de um dia do vencimento do prazo.

CAPITULO XXV – DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 – Poderão ser convidadas a colaborar com o pregoeiro, assessorando-o quando necessário profissionais de reconhecida competência, desde que não tenham qualquer vínculo com quaisquer licitantes, direta ou indiretamente, bem como qualquer outro servidor ligados ou não a Administração Municipal;

25.2 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

25.3 – O pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário;

25.4 – Este edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes;

25.5 – Os casos omissos serão decididos à luz da legislação pertinente à sua modalidade;

25.6 – A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

25.7 – O Pregoeiro pode, a qualquer tempo, negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

25.8 – Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

25.8.1 – Anexo I – Especificação do objeto (proposta) e demais condições;

25.8.2 – Anexo II – Modelo de Credenciamento;

25.8.3 – Anexo III – Modelo de Declaração;

25.8.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração referente a fato superveniente;

25.8.5 – Anexo V – Minuta de Declaração referente ao Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

25.8.6 – Anexo VI – Modelo de Declaração de Parentesco;

Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES

25.8.7 – Anexo VII – Termo de Encerramento;
25.8.8 – Anexo VIII – Ata de Registro de Preço;
25.8.9 – Anexo IX – Especificação do objeto com pesquisa de preço;
25.8.10 – Anexo X - Minuta de Contrato;
25.8.10 - Decreto Municipal 341/2017 com delimitação de território.

25.9 – Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES para dirimir quaisquer divergências contratuais por mais privilegiados que os outros sejam.

Prefeitura Municipal de Brejetuba, ES, em 08 de janeiro de 2020.



Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E MODELO DE PROPOSTA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2020/PMB

* **Deverá** constar no envelope de proposta da licitante, uma mídia digital (cd ou DVD com a auto cotação) e uma proposta impressa com a respectiva cotação de preços da empresa (os preços cotados em ambas deverão ser os mesmos), com indicação de marca para cada item, validade da proposta e dados bancários.

*A proposta a ser apresentada **deverá ser impressa do sistema de auto cotação**, para que não haja divergência entre os preços e marcas da mídia digital e a proposta impressa.

* **Utilizar o sistema de auto cotação recebido anexo ao edital**

- Validade da Proposta: mínimo de 90 dias **(preencher no campo observações do sistema de auto cotação)**.
- **Prazo de entrega:** em até 07 dias corridos após a solicitação do Secretário Requerente.
- **Forma de entrega:** Fracionada, podendo ser agendada em até cinco parcelas/entregas durante o ano de 2020.
- **Local de Entrega:** Sede da Secretaria solicitante.

Favor informar dados bancários para fins de depósito em conta, caso a licitante venha a vencer o certame.

(preencher no campo observações do sistema auto cotação)

Data e assinatura do Representante legal da Empresa.

Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES

ANEXO II

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ
/PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020/PMB
CREDENCIAMENTO
(modelo)

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Brejetuba

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob o nº -----
-----, por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----,
portadora do CPF nº ----- e RG nº -----, vem pela presente,
informar a Vossa Senhoria que o(a) Sr. (a) -----, portador do CPF
nº ----- e RG nº ----- (apresentar o original) é pessoa autorizada a
representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização
do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer lances verbais, transigir,
renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao
certame.

Local e data

Assinatura do representante legal

Nome e Identidade do representante legal

Obs:

- 1) Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga (item 5.3.2.1).
- 2) Deverá ser apresentado fora dos envelopes de proposta e documentação.

Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES

ANEXO III

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020/PMB
DECLARAÇÃO
(modelo)

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob o nº -----
-----, por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----,
portadora do CPF nº ----- e RG nº -----, DECLARA, sob as
penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz
plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em
obediência ao disposto no inc. VII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

Local e data

Assinatura do representante legal
Nome e Identidade do representante legal



Obs: Deverá ser apresentado fora dos envelopes de proposta e documentação.

Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES

ANEXO IV

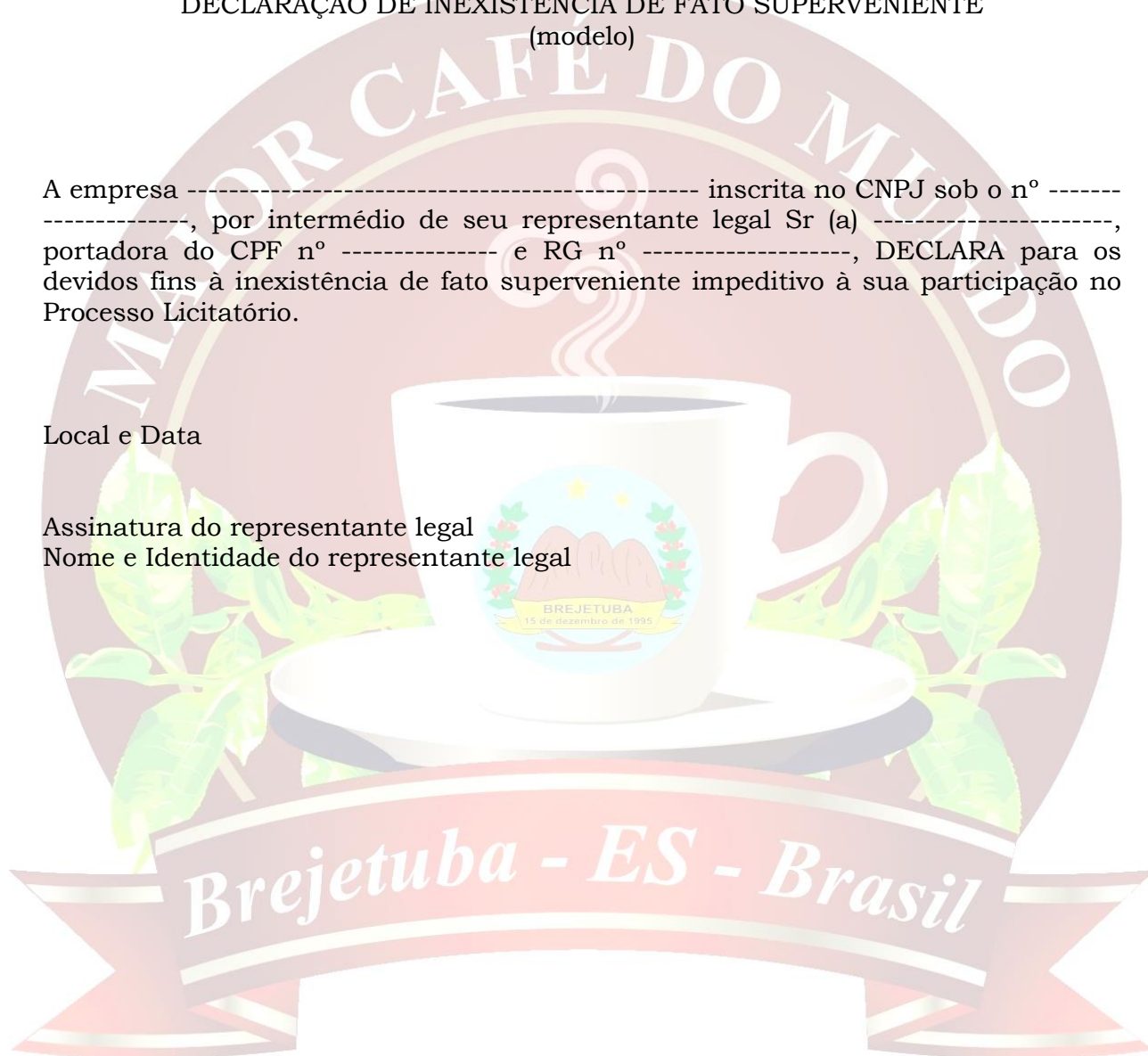
PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020/PMB
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
(modelo)

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob o nº -----
-----, por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----,
portadora do CPF nº ----- e RG nº -----, DECLARA para os
devidos fins à inexistência de fato superveniente impeditivo à sua participação no
Processo Licitatório.

Local e Data

Assinatura do representante legal
Nome e Identidade do representante legal



Obs: Deverá ser apresentado dentro do envelope de documentação.

Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES

ANEXO V

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020/PMB
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO REPÚBLICA

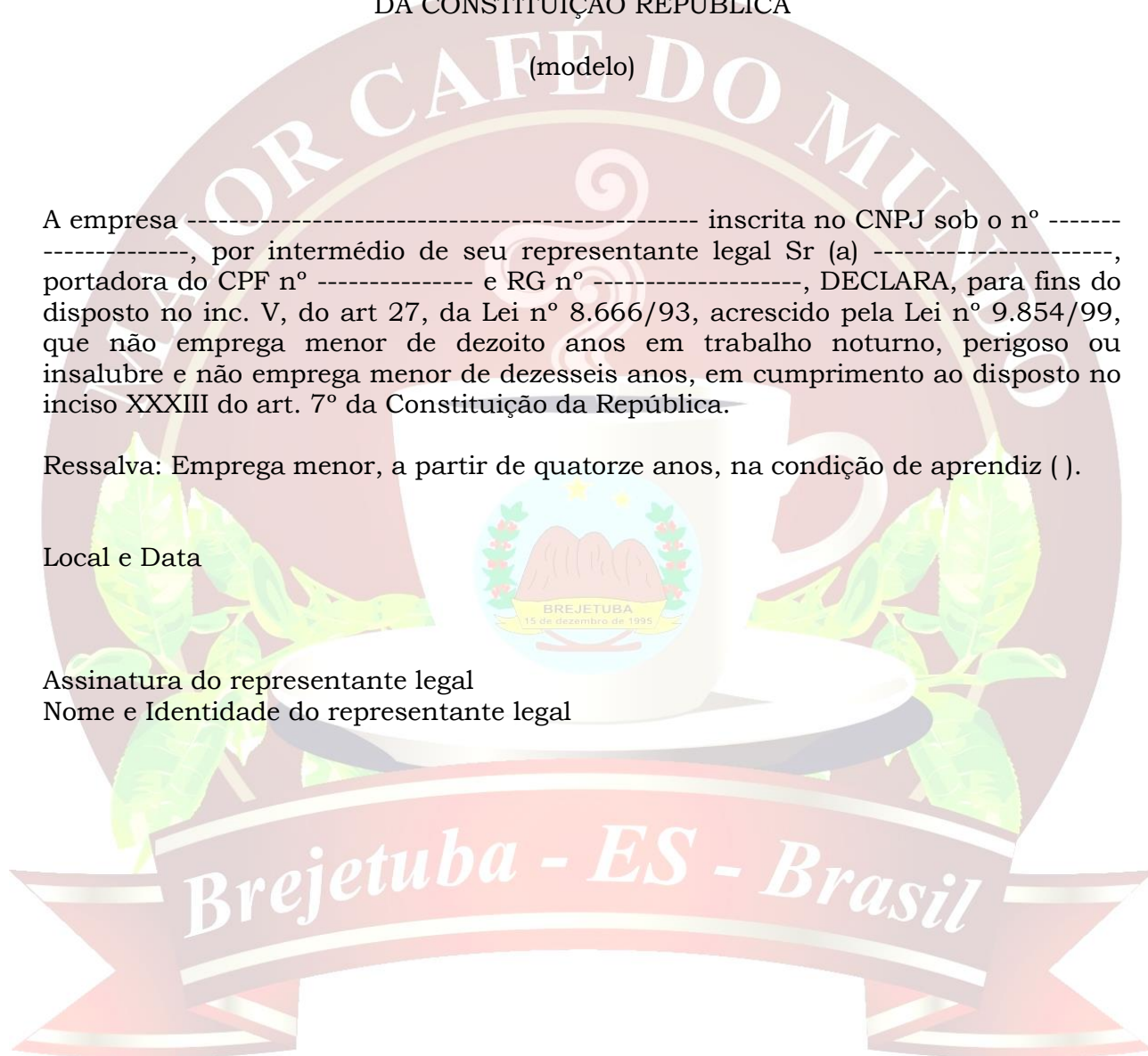
(modelo)

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob o nº -----
-----, por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----,
portadora do CPF nº ----- e RG nº -----, DECLARA, para fins do
disposto no inc. V, do art 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento ao disposto no
inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data

Assinatura do representante legal
Nome e Identidade do representante legal



Obs: Deverá ser apresentado dentro do envelope de documentação.

Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES

ANEXO VI

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

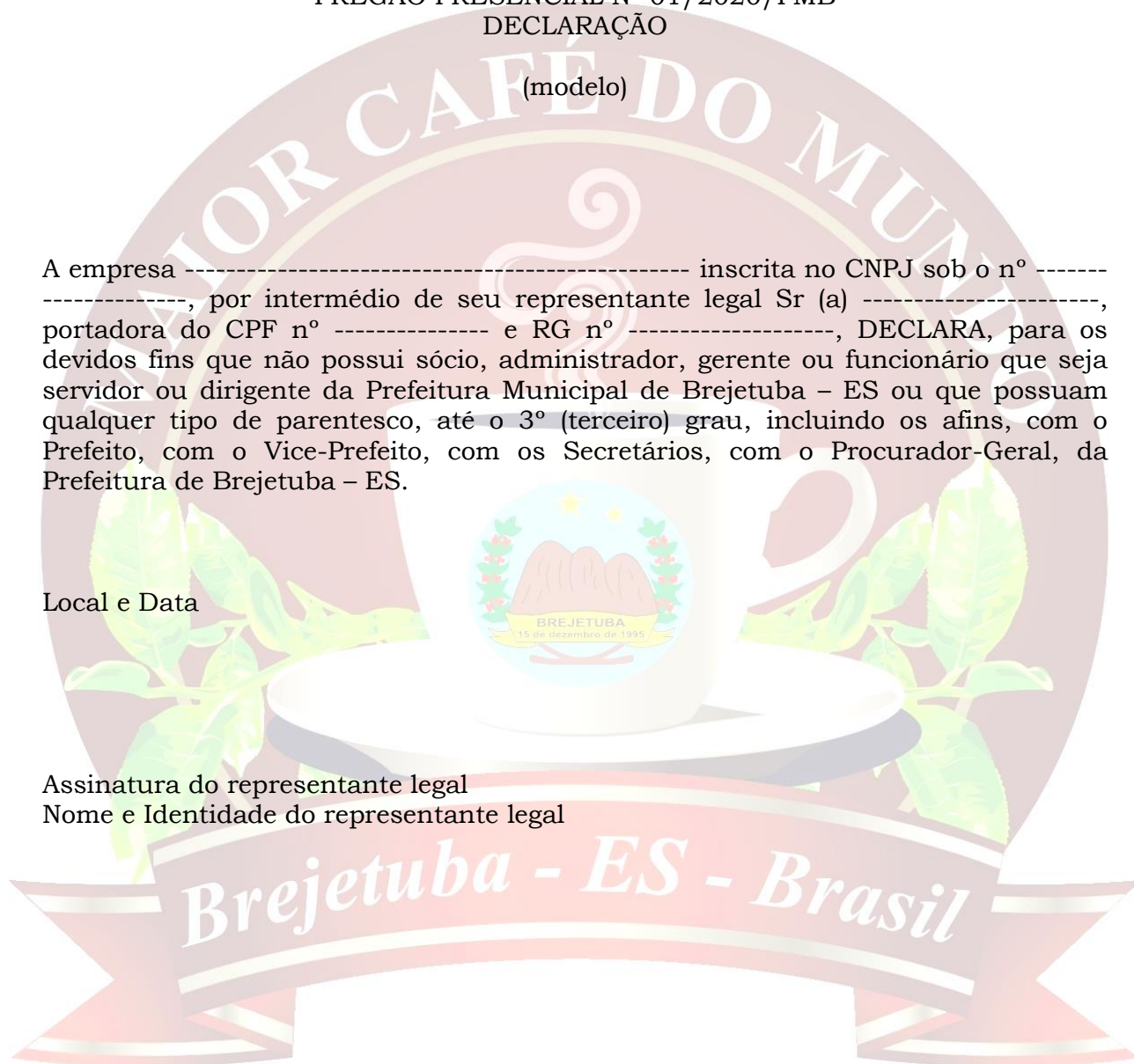
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020/PMB
DECLARAÇÃO

(modelo)

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob o nº -----
-----, por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----,
portadora do CPF nº ----- e RG nº -----, DECLARA, para os
devidos fins que não possui sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja
servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Brejetuba – ES ou que possuam
qualquer tipo de parentesco, até o 3º (terceiro) grau, incluindo os afins, com o
Prefeito, com o Vice-Prefeito, com os Secretários, com o Procurador-Geral, da
Prefeitura de Brejetuba – ES.

Local e Data

Assinatura do representante legal
Nome e Identidade do representante legal



Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES

ANEXO VII

TERMO DE ENCERRAMENTO (documentação)

Pregão Presencial 01/2020/PMB

Encerra-se nesta página a documentação referente ao Envelope II (**habilitação**) encaminhada pela Empresa _____, CNPJ: _____ completando um total de _____ (por extenso) folhas, sendo esta inclusa.

_____, _____ de _____ de 2020

(Representante Legal)

CPF/MF

Telefone

Endereço de correio eletrônico

Obs: Deverá ser apresentado dentro do envelope de documentação.

Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020/PMB
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2020

Registro de preços de materiais de limpeza, higiene, descartáveis, etc. que serão utilizados nas escolas da rede municipal de ensino durante o ano de 2020 e também necessidades de outras secretarias municipais mediante adesão à ata registrada.

Aos ____ e ____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e vinte, às ____ horas na sala de licitações de Prefeitura Municipal de Brejetuba, o PREGOEIRO, e a EQUIPE DE APOIO, do Município, reuniu-se com o objetivo de abrir e processar a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL de que trata o Edital nº **01/2020/PMB.**

As condições a serem praticadas neste "Registro de Preços" são as constantes do instrumento convocatório e seus anexos e proposta apresentada pelo fornecedor, os quais integram esta ata, independentemente de transcrição.

Apresentaram propostas e cumpriram os elementos necessários para o credenciamento no certame as seguintes empresas:

EMPRESAS VENCEDORAS

Ficam registrados no sistema de REGISTRO DE PREÇOS no setor de Compras os valores e quantidades ofertados pela empresa _____, constantes na tabela anexa para futuras possíveis contratações por esta municipalidade.

Fica a licitante desde já ciente do compromisso de fornecimento de em atendimento a esta municipalidade, com os preços aqui REGISTRADOS pelo período de até 12 (doze) meses a contar da publicação do extrato do registro de Preços no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo.

Encaminho para autoridade superior para a homologação. Deu-se como encerrada a presente sessão. Nada mais a constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pelo Pregoeiro e representante da empresa vencedora.

Brejetuba, em ____ de ____ de 201x.

Siolek Zambom
Pregoeiro

Empresa.

Representante da Empresa

CPF nº :

Carteira de Identidade nº:

Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020/PMB

PREÇOS MÁXIMOS E DEMAIS CONDIÇÕES

Registro de preços de materiais de limpeza, higiene, descartáveis, etc. que serão utilizados nas escolas da rede municipal de ensino durante o ano de 2020 e também necessidades de outras secretarias municipais mediante adesão à ata registrada.

O valor máximo proposto por item não poderá ser superior ao referenciado no sistema de auto cotação **(o licitante visualizará a planilha com os itens e seus preços máximos ao instalar o programa de auto cotação).**

Os valores têm como base, orçamentos realizados pela Secretaria responsável pelo pedido e pesquisas realizadas.



Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO N.ºXX/2020

PREGÃO N.º01/2020/PMB

Pelo presente instrumento de CONTRATO e na melhor forma de direito, de um lado como contratante a Prefeitura Municipal de Brejetuba, com sede na Avenida Ângelo Uliana, S/nº, Bairro Uliana, Brejetuba – ES, CEP: 29.630-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.674/0001-000, neste ato representado pelo prefeito **JOÃO DO CARMO DIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 478.319.017-87, portador da Carteira de Identidade n.º 575.860 SPTC/ES, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como CONTRATADA a, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na, –/....., CEP:....., neste ato representada pelo Senhor,, brasileiro, inscrito no CPF\MF sob o n.º, portador da Carteira de Identidade n.º/....., considerando o que consta dos autos dos Processos n.º, e com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este CONTRATO, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este CONTRATO tem por objeto a contratação da empresa para fornecimento de materiais de limpeza, higiene, descartáveis, etc. que serão utilizados nas escolas da rede municipal de ensino durante o ano de 2020

1.2 - Descrição dos produtos:

1.2.1 – Planilha anexa (auto cotação)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O valor global a ser pago do **CONTRATO** é de **R\$** mediante as notas atestadas pela Secretaria de Educação pertencente a esta Municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Os preços do objeto deste CONTRATO manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante 12 (doze) meses após sua assinatura.

3.2 – Em atenção à determinação da Lei Federal nº 10.192/2001 no § 1º do Art. 2º, será nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

3.2.1 - Assim sendo o valor ofertado para o fornecimento deverá ser fixo e irrevogável, durante os 12 (doze) primeiros meses e a revisão contratual se dará a partir do 13º mês de vigência contratual, sendo que seu valor será recomposto, alcançando a data de assinatura do contrato e aplicando-se o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre as partes, acumulado no período, sem prejuízo da aplicação da cláusula de equilíbrio econômico-financeiro.

Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES

3.2.2 - O IPCA é um índice criado para medir a variação de preços do mercado para o consumidor final, e representa o índice oficial da inflação no Brasil. IPCA significa Índice de Preços ao Consumidor e é medido mês a mês pelo IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de duração do presente CONTRATO terá início em xx de janeiro de 2020, encerrando-se em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas relativas a esta aquisição, mediante a emissão da Nota de Empenho, correrão por conta de recursos constantes do orçamento do município, conforme dotação orçamentária, abaixo transcrita:

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Ficha	Proj.	Origem	Prot. N°	Ativ.
03.03	339030	92	2007	Secretaria de Educação	3920/2019	2020

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Para a execução do objeto do CONTRATO, obriga-se a CONTRATADA a:

- Realizar a entrega de acordo com a solicitação e cronograma da secretaria solicitante;
- Garantir a qualidade dos produtos, bem como a validade dos mesmos;
- Atender todas demais cláusulas do edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Efetuar os pagamentos, onde, serão realizados posteriores a apresentação das Notas Fiscais atestadas pela Secretaria requerente, pertencente a esta Municipalidade, juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados (que deverão estar anexados à nota fiscal da contratada), não estando com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Estadual;
- Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais junto à Receita Federal;

7.2 – Para acompanhamento e Fiscalização do contrato fica definido pela secretaria solicitante o(a) sr(a) ...

CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO

8.1 O fornecimento do objeto deste CONTRATO será atestado pela CONTRATANTE, através da Secretaria de Educação, pertencente a esta Municipalidade.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES

9.1 – A CONTRATANTE poderá nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- IV - As sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:
 - a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

- I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;
- II - A lentidão ou atraso injustificado no fornecimento do objeto do certame, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;
- III - a paralisação dos serviços/fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- IV - A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;
- V - O desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;
- VI - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;
- IX - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Comissão Permanente de Licitação;
- X - A supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);
- XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem

Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES

interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.

§ 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O CONTRATO poderá ainda, ser rescindida antes do prazo constante na Cláusula quarta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brejetuba/ES, de de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

JOÃO DE CARMO DIAS
CONTRATANTE

Nome da empresa

NOME DO REPRESENTANTE
CONTRATADA